



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16948

Validade 07/06/2016

Protocolo 117445968

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 117445968, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
14507191000197

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
9057611020

Endereço

RUA CORONEL DULCÍDIO 800

Bairro

BATEL

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

80420170

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

SUBESTAÇÃO 230/138 kV - UMUARAMA SUL

Tipo de empreendimento/atividade

SUBESTAÇÃO 230/138 kV

Número de Unidades

Endereço

Estrada da Canelinha, s/nº

Bairro

Colônia Núcleo Cruzeiro

Município

Umuarama

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Este empreendimento de acordo com as suas características, necessitará de Licença de Operação, considerando que o proponente deverá atender as seguintes exigências:

- 1- Implementar todos os programas propostos no Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA
- 2- O empreendedor deve comprometer-se com o controle ambiental nos meios: físico, biótico e social
- 3- A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16948

Validade 07/06/2016

Protocolo 117445968

Local e data

Curitiba, 07 de junho de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Impressa: 07/06/2013 11:49:36

Paulo Eduardo Oliveira de Barros
Diretor de Controle de Recursos Ambientais

Página: 2 de 3